



COMUNICADO 10: FIORILLI SOFTWARE

Cuidados na elaboração do orçamento para 2017

A empresa Fiorilli oferece lista de verificação sobre certos conteúdos do orçamento para 2017:

1 - A receita deve ser estimada com muita cautela, tendo em vista a recessão econômica e, a consequente queda arrecadatória.

2 - Por isso, conveniente que a receita para 2017 se iguale à efetiva arrecadação de 2014; em caso de recuperação da economia, abrirá a Prefeitura créditos suplementares baseados no excesso de arrecadação, utilizando-se da margem concedida na lei orçamentária anual (vide item 11, deste Comunicado).

3 - Melhor assim do que superestimar a receita, prática muito combatida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

4 - Há de se ter anexo quantificando a perda causada por renúncias fiscais que persistam na vida financeira do Município (art. 5º, II, da LRF).

5 - Aquele anexo também demonstrará as medidas para compensar influências negativas como as novas renúncias de receita ou os novos aumentos da despesa obrigatória de caráter continuado.

6 - No campo da despesa, cautela especial há de ser com as vinculações, quer os 25% da Educação, os 60% do Fundeb para o magistério, os 15% da 1- Saúde e, também, os Royalties, a Cide, as multas de trânsito e os recursos dos fundos especiais.

7 - Na expectativa de déficit financeiro para 31.12.2016, a despesa orçamentária deve ser, ainda que ligeiramente, menor que a receita orçamentária, imobilizando-se a diferença em um dos tipos de Reserva de Contingência. É isso recomendado pelo TCE-SP, no Comunicado 29, de 2010.

8 - Tal Reserva deve produzir um superávit orçamentário. Se tal resultado divergir das metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias (LDO), a explicação acontecerá em anexo próprio: o do art. 5º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

9 - Incluído no regime especial de precatórios, o Município proverá Sentenças Judiciais em dotação suficiente para, até o final de 2020, honrar todo o passivo judicial.

10 - Enquadrado no regime normal de precatórios, o Município alocará, em Sentenças Judiciais, valor bastante para suprir os precatórios apresentados até 1º de julho de 2016 e, também, as anteriores dívidas judiciais.

11 - Deve-se solicitar percentual específico para créditos suplementares, tal como segue:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (dez por cento) da despesa fixada no artigo ..., utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2016, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II- Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

12 - Aqueles percentuais se compatibilizam com os permitidos, todo ano, no orçamento do



Governo Estado de São Paulo, cujo Poder Executivo pode abrir, por ato próprio (decreto), créditos suplementares até 17%, além de 20% baseados somente no esvaziamento de outras dotações.

13 - A partir de 1º de janeiro de 2017, com a efetiva vigência da Lei nº 13.019/2014, os recursos para auxílios, subvenções e contribuições só poderão ser transferidos sob as regras daquele Marco das ONGs.

14 - À vista de determinações constitucionais e legais, deve-se alocar, no respectivo fundo especial, recursos para ações de proteção à criança e ao adolescente. É o que determina o TCE-SP, no Comunicado 8, de 2011.

Estes comunicados são enviados sem quaisquer custos, para os usuários de sistemas informatizados da Fiorilli Software, enquanto que as orientações técnicas do Protegem e o Boletim de Administração Pública Municipal-BAM, bem como o auxílio em defesas perante os órgãos de fiscalização, dependerão de contratação específica dos serviços.